



## Prefeitura Municipal de Butiá

Rua do Comércio, 590 - Bairro Centro - Butiá  
Tel. 51 3652 9400 - [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

LEI N° 4.167 /2025

11.4587

"Institui o Programa Municipal de Atingimento de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS) e regulamenta o pagamento do Incentivo para o cumprimento de metas para o ano de 2026 e autoriza o pagamento de forma excepcional para os ACS que exerceiram a função em 2025."

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**, Prefeito Municipal de Butiá, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Butiá, o Programa Municipal de Atingimento de Metas para os Agentes Comunitários de Saúde (ACS), em conformidade com os indicadores epidemiológicos e de desempenho, com a finalidade de qualificar a Atenção Primária à Saúde e regulamentar o pagamento do Incentivo por desempenho

Art. 2º O Programa tem como objetivos:

- I – fortalecer a Atenção Primária à Saúde conforme os eixos estabelecidos na Política Nacional de Atenção Primária e no Plano Municipal de Saúde 2026/2029;
- II – melhorar os indicadores de saúde monitorados pelo Ministério da Saúde;
- III – garantir critérios objetivos, mensuráveis e transparentes para o pagamento de incentivo por desempenho
- IV – promover maior resolutividade, prevenção de agravos e vínculo com a população.

Art. 3º O pagamento de incentivo por desempenho, será no valor igual recebido na 13º parcela de repasse do FNS ao FMS. Ficando o pagamento os ACS condicionado ao atingimento mínimo de metas vinculadas aos indicadores.

Art. 4º As metas do Programa Municipal de Atingimento de Metas observarão os indicadores, sendo distribuídas da seguinte forma:

I – Cadastro e territorialização

- a) manutenção e atualização do cadastro individual e domiciliar da população adscrita; 80%
- b) vinculação correta dos usuários às equipes de saúde; 80%
- c) consistência e qualidade das informações nos sistemas oficiais do SUS. 80%

II – Acompanhamento de grupos prioritários –

- a) acompanhamento de gestantes (pré-natal adequado); 95%
- b) acompanhamento de crianças (pesagem, vacinação e desenvolvimento); 95%
- c) acompanhamento de hipertensos e diabéticos; 70%
- d) ações de prevenção e controle de endemias no território. 70%

III – Ações estratégicas e desempenho profissional –

- a) realização de visitas domiciliares conforme planejamento da equipe; 80%
- b) participação em campanhas de saúde pública e ações educativas; 80%
- c) alimentação correta e tempestiva dos sistemas de informação; 95%
- d) assiduidade, pontualidade e cumprimento da carga horária; 95%
- e) participação em capacitações promovidas pela Secretaria Municipal de Saúde. 95%





**Prefeitura Municipal de Butiá**  
Rua do Comércio, 590 – Bairro Centro - Butiá  
Tel.: 51 3652 9400 – [www.butia.rs.gov.br](http://www.butia.rs.gov.br)

Art. 5º O atingimento das metas será aferido com base nos seguintes percentuais de desempenho individual ou por equipe, conforme regulamentação:

- I – 100% do incentivo por desempenho: atingimento igual ou superior a 90% das metas estabelecidas;
- II – 75% do incentivo por desempenho: atingimento entre 80% e 89% das metas;
- III – 50% do incentivo por desempenho: atingimento entre 70% e 79% das metas;
- IV – sem pagamento do IFA: atingimento inferior a 70% das metas.

Art. 6º A avaliação do desempenho será realizada periodicamente, de forma quadrienal, considerando:

- I – relatórios dos sistemas de informação do SUS;
- II – indicadores oficiais;
- III – relatórios de produção das equipes de saúde;
- IV – acompanhamento e validação da coordenação da Atenção Primária.

Art. 7º O Incentivo financeiro por desempenho:

- I – será pago com recursos oriundos do ASPS ou de repasses federais vinculados à Atenção Primária à Saúde;
- II – não se incorporará à remuneração para quaisquer efeitos legais;
- III – não servirá de base de cálculo para vantagens pessoais, adicionais ou benefícios previdenciários;
- IV – terá caráter variável e condicionado ao desempenho.

Art. 8º O não atingimento das metas mínimas estabelecidas implicará a suspensão do pagamento no período avaliado, sem prejuízo da remuneração fixa do servidor.

Art. 9º Os critérios operacionais, a metodologia de avaliação, a periodicidade do pagamento e os instrumentos de monitoramento do Programa serão regulamentados por Instrução normativa expedida pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 Fica o executivo municipal autorizado a pagar de forma integral aos ACS que exerceiram a função em 2025, o recurso igual ao recebido na 13ª parcela de repasse do FNS, dividido pelo numero de ACS que exerceiram a função no exercício 2025

Art. 11 As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Atividade 2.065 – Contrapartida-Agentes Comunitários e PIM  
3.1.90.04.00.00.00 – Contratação Por Tempo Determinado

Art. 12 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL**  
**Em, 29 de dezembro de 2025.**



Jefferson Salatiel da Silva Vieira  
Prefeito Municipal de Butiá

Assinado com certificado digital ICP-Brasil

**JEFFERSON SALATIEL DA SILVA VIEIRA**  
Prefeito Municipal

**REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE**  
**Em, 29 de dezembro de 2025.**



Oliveira  
Secretário de  
Administração  
Portaria 03/2025

**ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA**  
Secretário Municipal de Administração

Documento assinado digitalmente em 29/12/2025 14:39:10  
Acesse o endereço: <https://s11.gov.br/cloud/Valida>